



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

**LEI Nº. 492/2015 – DE 09 DE JUNHO DE 2015.**

Dispõe em estabelecer Gratificação por desempenho de função para o cargo de Fiscal de Contrato no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Pedro da Cipa(MT), e dá outras providencias.

Á Câmara Municipal de São Pedro da Cipa-MT, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A carreira dos servidores da Câmara Municipal de São Pedro da Cipa tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

Parágrafo único: fica criada função gratificada por desempenho de funções devidas o Servidor do Poder Legislativo nomeado para participar de Fiscal de Contrato.

**Art. 2º** - A função gratificada pela Fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, será devida exclusivamente pelo período em que o servidor desempenhar a atividade de que trata esse artigo, o qual deverá ser nomeado através de Portaria especifica para esse fim.

**Art. 3º** - O Pagamento da gratificação estipuladas por Lei deverá ser efetuada através de folha de pagamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**

Rua Rui Barbosa, 335 - Centro - 78.835-000 - (66) 3418.1500

CNPJ: 37.464.948/0001-08

**Art. 4º** - O valor da função gratificada, como estabelece esta Lei, será percebido cumulativamente com o vencimento do servidor designado, podendo ser concedido até R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa- MT, aos 09 de Junho de 2015.

S  
A  
N  
C  
I  
O  
N  
O

**Alexandre Russi**  
Prefeito Municipal

**REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE,**  
**COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME:**